



EXAMES NACIONAIS 2022

O Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março estabelece, para o ano letivo de 2021 -2022, medidas excecionais e temporárias decorrentes do impacto da doença COVID -19, relativamente à avaliação, aprovação e conclusão do ensino básico e avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Avaliação externa no ano letivo de 2021 -2022

No ano letivo de 2021 -2022, quando realizadas por alunos internos:

a) (...)

b) Os exames finais nacionais não são considerados para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

Artigo 6.º

Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário no ano letivo de 2021 -2022

1 – Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário dos alunos internos, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.

2 – Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, sendo ainda permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

3 – Os alunos autopropostos, (...), realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais nas disciplinas em que haja essa oferta.

4 – (...)

5 – A realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, é objeto de regulamentação no Regulamento de Provas e Exames.”



O Regulamento de Provas e Exames (Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março) estabelece as regras e procedimentos gerais a que deve obedecer a realização das provas de aferição, das provas finais do ensino básico, dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário, no ano letivo 2021/2022.

Artigo 15.º

Exames finais nacionais

1 – A realização de *exames finais nacionais* ocorre *apenas nas disciplinas que sejam eleitas como provas de ingresso* para efeitos de acesso ao ensino superior ou para *efeitos de melhoria de classificação final de disciplina que releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior*.

6 – São ainda realizados *exames finais nacionais*, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º, por *alunos autopropostos*, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

Artigo 16.º

Condições de admissão aos exames finais nacionais

1 – Podem apresentar-se aos *exames finais nacionais*, independentemente da oferta educativa ou formativa frequentada, os alunos que realizam *exames finais nacionais* nas disciplinas que elejam como *provas de ingresso*.

2 – Podem apresentar-se ainda aos *exames finais nacionais* os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

9 – São obrigatoriamente realizados na 1.ª fase os *exames finais nacionais*, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do presente artigo, nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e no legalmente estabelecido para os alunos excluídos por faltas e para as melhorias de nota cujo resultado releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

10 – Podem realizar *exames finais nacionais* na 2.ª fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos *exames finais nacionais* realizados na 1.ª fase como *provas de ingresso*;
- b) Tenham sido excluídos por faltas.



Artigo 18.º

Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames

1 – Os alunos realizam, na 1.ª e 2.ª fases, exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina, **relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**

2 – Podem requerer a realização de **exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:**

a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;

b) Na 1.ª e 2.ª fases, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.

3 – É permitida a realização de **provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:**

a) Na 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional;

b) Na 1.ª e da 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no ano letivo anterior de 2020-2021, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional.

4 – Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência prestados mediante provas de disciplinas com o mesmo código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação, sem prejuízo do referido no n.º 12 do artigo 17.º

5 – Não é permitida a realização de exames nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

6 – Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior, se forem observadas as condições referidas nos n.os 4 e 5.



I. INSCRIÇÃO NOS EXAMES NACIONAIS

Os alunos devem inscrever-se para a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário quando pretendam:

- Obter aprovação em disciplinas que integram o plano curricular do respetivo curso;
- Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso;
- Realizar exames finais nacionais para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2021/2022, efetua-se através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), disponível no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

O prazo para esse efeito decorre entre os dias **25/03 a 04/04**.

II. EXAMES

De acordo com o Calendário de Exames (*Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho*) disponível no site da DGES a 1.ª fase decorre de **17 de junho a 6 de julho de 2022**.

Os alunos devem consultar:

- ☞ o site da DGES www.dges.gov.pt
- ☞ Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março
- ☞ Regulamento de Exames (*Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março*)
- ☞ Guia Geral de Exames (disponível em www.dges.gov.pt)

Cascais, 25 de março de 2022

O Serviço de Psicologia e Orientação
Carmen Mendês

Para esclarecimentos adicionais poderão recorrer a spo@aecascais.pt